



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presjusc@rznet.com.br

DECRETO Nº002/2012

Fixa multa diária em caso de descumprimento do § 1º do art. 7º da Lei Municipal de nº: 537/2012, datada de 06 de fevereiro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VIII da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto nos arts. 11, IV, 19, §5º e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada multa diária no valor de 10 % (dez por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município), em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput do art. 7º da Lei Municipal de nº 537/2012 de 06 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 13 de fevereiro de 2012.


Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal